



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO (A): Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo		
EMENTA: Credencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo de Ibiapina-Ce., e reconhece o curso de Ensino Médio, até 31/12/2002.		
RELATOR(A): Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 99333014-2	PARECER Nº1103/2000	APROVADO EM: 21.11.2000

I - RELATÓRIO

Maria de Fátima Melo Gomes, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo, em Ibiapina-Ce, através do processo Nº 99333014-2, solicita a este Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e o reconhecimento do curso de Ensino Médio.

A instituição pertence à rede Estadual de ensino, é reconhecida pelo parecer 450/95-CEC, quanto ao ensino fundamental, cujo Ensino Médio foi implantado pelo Decreto Nº 25578, de 23 de agosto de 1999, D.O. 24.08.99.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende às exigências previstas na Lei Diretrizes e Bases da Educação Nacional Nº 9394/96 de 20/12/96.

III - VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verifica-se que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que esta Relatora vota favoravelmente ao credenciamento da Escola de ensino Fundamental e Médio Monsenhor Melo, de Ibiapina-Ce, e reconhecimento do curso de ensino Médio, com validade até 31/12/2002.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 1103/2000

IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto da Relatora.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 21 de novembro de 2000.

Regina Maria Holanda Amorim
Relatora

PARECER Nº 1103/2000
SPU Nº 99333014-2
APROVADO EM 21.11.2000

Jorgelito Cals de Oliveira
Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC